



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Terça-feira • 11 de Agosto de 2020 • Ano IV • Nº 2716

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Decreto Municipal Nº 34, de 10 de Agosto de 2020** - Estende prazo de medidas temporárias de isolamento social e restrição de circulação noturna visando a contenção do avanço da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2, COVID-19), no âmbito da Vila de Marcolino Moura, Município de Rio de Contas, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO MUNICIPAL Nº 34, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

“Estende prazo de medidas temporárias de isolamento social e restrição de circulação noturna visando a contenção do avanço da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2, COVID-19), no âmbito da Vila de Marcolino Moura, Município de Rio de Contas, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e, ainda:

CONSIDERANDO o agravamento do boletim epidemiológico, que registrou alto nível de infecção da população local pelo novo coronavírus (COVID-19), situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde local;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público visando a preservação de vidas e a necessidade de dilatação de prazo para melhor controle da epidemia;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas na Vila de Marcolino Moura, das 20h às 05h da manhã, até o dia 17 de agosto de 2020.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

- I. circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;
- II. deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de delivery de medicamentos.
- III. situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
- IV. deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
- V. Entre as 20:00 e as 22:00, os serviços de delivery de alimentos.
- VI. servidores públicos municipais, exclusivamente em virtude do exercício da função e em situações devidamente comprovadas e que estejam ligadas diretamente ao enfileiramento do coronavírus (COVID-19)

Artigo 2º - Durante a vigência do toque de recolher fica suspenso, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços na Vila de Marcolino Moura.

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614+ prefeiturariodecontas@gmail.com

PREFEITURA DE
RIO DE CONTAS
Patrimônio Histórico Cultural do Brasil



§ 1º Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não poderão admitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada/permanência de nenhum cliente no interior da loja, que deverá permanecer com as portas fechadas.

§ 2º – Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo, nos respectivos dias e horários:

I supermercados, mercados, mercadinhos, mercearias e congêneres (diariamente, inclusive aos domingos, das 06h:00 às 19h:00)

II. padarias (diariamente, inclusive aos domingos, das 06h:00 às 19h:00)

III hortifruti, quitanda (diariamente, inclusive aos domingos, das 06h:00 às 19h:00);

IV. açougues (diariamente, inclusive aos domingos, das 06h:00 às 19h:00);

V. distribuidor e/ou revendedor de gás – GLP (diariamente, inclusive aos domingos, das 06h:00 às 19h:00);

VI. distribuidor e/ou revendedor de água mineral (diariamente, inclusive aos domingos, das 06h:00 às 19h:00);

VII. casa de ração e/ou insumos de uso animal (diariamente, inclusive aos domingos, das 06h:00 às 19h:00);

VIII. Postos de Gasolina (diariamente, inclusive aos domingos, das 06h:00 às 19h:00);

§ 3º – Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo, cujo funcionamento será permitido, EXCLUSIVAMENTE, no sistema delivery (entrega em domicílio), nos respectivos dias e horários:

I. bares, lanchonetes, pizzaria, fast-foods e restaurantes (diariamente, inclusive aos domingos, das 06h:00 às 19h:00);

§ 4º – Continuam PROIBIDOS o funcionamento da feira livre, como também do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos

Artigo 3º - Permanece obrigatório, em toda Vila do Distrito de Marcolino Moura, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, sob pena de ser autuado em flagrante pela prática dos crimes contra a saúde pública e desobediência, previstos nos art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º Cabe a guarda municipal, ou a força policial, conduzir o infrator, para a lavratura de boletim de ocorrência policial, bem como as demais providências legais cabíveis.

Artigo 4º - Fica proibida a realização de atividades esportivas tipo caminhada, corridas, exercícios, como também de qualquer outra atividade nas calçadas, praças, e vias públicas.

Parágrafo único - O descumprimento do quanto determinado no presente Artigo poderá levar seu autor a ser autuado em flagrante pela prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro supramencionados.

Artigo 5º - Fica proibida a realização de festas e reuniões em espaços públicos e particulares.

PREFEITURA DE
RIO DE CONTAS
Patrimônio Histórico Cultural do Brasil



Artigo 6º - Os prazos definidos no presente decreto e seus efeitos poderão ser prorrogados por iguais períodos, ou revogados, em ato normativo do Poder Executivo, condição sempre subordinada à evolução da Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, ocasionada pela Pandemia gerada pelo COVID 19.

Artigo 7º - Para a garantia do pleno cumprimento do disposto no presente decreto, poderá a Administração municipal buscar o apoio das forças militares do Estado da Bahia, para, em conjunto com a Guarda Municipal coibir eventuais ações de descumprimentos das regras ora preconizadas

Artigo 8º - Os estabelecimentos que realizam serviço de delivery de medicamentos e de alimentos deverão proceder cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá viabilizar meios de facilitar tal procedimento.

Artigo 9º - O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – dos estabelecimentos comerciais infratores:

- a) aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança;
- b) suspensão do Alvará de Funcionamento;
- c) cassação do alvará de funcionamento.

II – da pessoa física/pedestres/transeuntes infratores

- a) aplicação de multa de até meio salário mínimo vigente, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único – Além das sanções acima capituladas o agente infrator estará susceptível a responsabilização civil, administrativa e penal, garantindo-se o direito à ampla defesa.

Artigo 10º - Este Decreto entra em vigor na data de 11 de agosto de 2020, revogando as disposições em contrário.

Rio de Contas, 10 de agosto de 2020.

Cristiano Cardoso de Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614+ prefeiturariodecontas@gmail.com